

**PORTARIA CRP-16 Nº 012, de 06 de Outubro de 2007**

**Altera Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços de Terceiros, Obras e Serviços de Engenharia e demais procedimentos de Licitação.**

A Presidência do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região, Autarquia Pública, Pessoa Jurídica de Pessoa Pública, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Designa os conselheiros efetivos, **Sharla Provietti Bitencourt , Isabele Santos Eleotério e Carlos Antonio dos Santos**, sobre a presidência do primeiro, integrar a Comissão Permanente de Licitação, encarregadas dos trabalhos das licitações referente a compras, serviços de terceiros e serviços de engenharia e demais procedimentos da Licitação.

**Art.2º-** Ficam os conselheiros **Sharla Provietti Bitencourt , Isabele Santos Eleotério e Carlos Antonio dos Santos**, designados membros efetivos.

**Art.3º-** Fica a servidora **Viviane da Silva Nunes**, designada para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

**Art 4º-** Ficam as conselheiras **Grayce Lourdes Amboss Merçon Leonardo e Mônica Nogueira dos Santos Vilas Boas**, designadas para acompanharem, quando convocadas, para os trabalhos de abertura, julgamento e demais procedimentos pertinentes à Licitação, podendo inclusive opinar e emitir pareceres, ressaltando que não são membros efetivos da CPL.

**Art.5º -** Fica o **Dra. Maria Carolina Gouvêa** , designado para acompanhar os trabalhos e assessorar juridicamente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, podendo inclusive opinar e emitir pareceres jurídicos, ressaltando que não são membros efetivos da CPL.

**Art. 6º -** Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, terão mandato no período de 27/09/2007 a 26/09/2010.

**Parágrafo único –** Os membros da CPL, poderão ser substituídos no todo ou em parte, a qualquer momento.

**Art. 7º-** A Presidência da CPL é atribuída ao primeiro servidor que só volta em caso de empate, e na sua ausência, assume o segundo servidor.

**Art. 8º -** Compete ao Presidente da CPL:

1. Presidir as sessões de julgamento de habilitações e propostas;
2. Dirigir os trabalhos da CPL, interna ou externamente;
3. Zelar pela disciplina dos trabalhos e manter a ordem nas sessões, adotando para isso, a providencias que se fizerem necessárias;

4. Designar dia para julgamento das habilitações e propostas
5. Delegar atribuições específicas a qualquer membro da CPL;
6. Prestar informações às autoridades competentes, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos e decisão da CPL.;
7. Requisitar a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução dos processos sob a apreciação da CPL, por decisão de seus membros;
8. Requisitar às autoridades competentes a designação de servidores para participarem das sessões da CPL, a fim de dar suporte técnico às suas decisões.

**Art. 9º** - A CPL, decidirá por maioria dos votos, registradas em ata, vedada a abstenção.

**Parágrafo 1º** - Cada membro da CPL representa um voto.

**Parágrafo 2º** - Os membros da CPL, respondem solidariamente por todos os atos praticados pela CPL, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 10º** - Compete privativamente a CPL:

1. Processar e julgar a licitação, nas modalidades de convite, tomada de preço e concorrência, nos termos do art. 43, I a V e parágrafos, art. 44 e 45;
2. Apreciar e julgar os recursos interpostos, fazendo-os subir à Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região.
3. Lavrar atas circunstanciais da abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de propostas, e que deverão ser assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;
4. Assinar os editais e seus anexos, das alterações e dos demais atos que da CPL, que a exijam.
5. Providenciar a publicação dos editais e seus anexos, das alterações e dos demais atos da CPL que a exijam;
6. Encaminhar processos à Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região

**Art. 11º** - Os processos licitatórios em andamento terão continuidade sob a competência da presente Comissão ora constituída.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 06 de Outubro de 2007.**

**Hildiceia dos Santos Affonso**  
**Conselheira– Presidente**

**Mônica Nogueira dos Santos Vilas Boas**  
**Conselheira– Secretária**